



PREFEITURA DE  
**AMARAJI**  
Escrevendo um novo futuro

## PROJETO DE LEI Nº 011/2025.

**EMENTA:** Institui o Prêmio por Participação em Campanhas de Vacinação no âmbito do Município de Amaraji, com natureza indenizatória, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Amaraji, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** – Fica instituído, no âmbito do Município de Amaraji, o Prêmio por Participação em Campanhas de Vacinação, de caráter indenizatório, eventual e não habitual, destinado aos servidores públicos efetivos, ocupantes de cargo em comissão e empregados públicos que atuem, fora de sua jornada regular de trabalho, nas campanhas nacionais, estaduais ou municipais de vacinação, realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - O prêmio de que trata esta Lei tem por finalidade indenizar e reconhecer a participação dos servidores em ações excepcionais de vacinação, realizadas em dias, horários ou turnos não compreendidos na sua jornada regular, como sábados, domingos, feriados ou após o expediente.

**Art. 3º** – São consideradas, para os efeitos desta Lei, campanhas de vacinação:

- I – Campanhas nacionais, estaduais e municipais oficialmente convocadas;
- II – Intensificação da vacinação em virtude de situação epidemiológica, surto ou emergência de saúde pública;



PREFEITURA DE  
**AMARAJI**  
Escrevendo um novo futuro

III – Ações de bloqueio vacinal;

IV – Ações de varredura, busca ativa ou monitoramento vacinal.

**Art. 4º** – Terão direito ao prêmio os servidores que participarem efetivamente das ações descritas no artigo 3º, exclusivamente quando realizadas fora do seu horário de trabalho habitual.

**Art. 5º** – O valor do prêmio será definido por meio de Decreto do Poder Executivo, que observará, cumulativamente:

I – A disponibilidade financeira e orçamentária do Município;

II – A existência de recursos provenientes de repasses de custeio da União, do Estado de Pernambuco ou de outras fontes vinculadas à saúde pública.

§1º O valor poderá ser fixado por jornada específica ou proporcional às horas trabalhadas nas campanhas.

§2º O valor poderá ser diferenciado em razão do nível de escolaridade, responsabilidade técnica ou atribuição funcional dos servidores.

**Art. 6º** – O prêmio de que trata esta Lei:

I – Tem natureza indenizatória, eventual e não habitual;

II – Não se incorpora à remuneração, aos vencimentos, aos proventos ou à aposentadoria dos servidores, nem serve de base de cálculo para quaisquer benefícios, vantagens ou encargos trabalhistas, previdenciários ou assistenciais;

III – Não substitui nem se confunde com o pagamento de horas extras, cuja aplicação permanece restrita às hipóteses legais e estatutárias específicas.

**Art. 7º** – A concessão do prêmio fica condicionada:

I – À convocação formal pela Secretaria Municipal de Saúde, ou à adesão voluntária do servidor devidamente homologada pela autoridade competente;



PREFEITURA DE  
**AMARAJI**  
Escrevendo um novo futuro

II – À comprovação da efetiva participação nas campanhas, mediante relatório ou declaração expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 8º** – Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – Definir o quantitativo necessário de servidores para cada campanha;

II – Homologar a participação dos servidores;

III – Encaminhar à Secretaria de Administração e Finanças a relação dos servidores contemplados, com as informações necessárias para processamento e pagamento.

**Art. 9º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, respeitada a legislação vigente, bem como a condição de repasses financeiros específicos da União, do Estado ou de outras fontes vinculadas à saúde pública.

**Art. 10º** – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, mediante Decreto, especialmente para:

I – Definir os valores dos prêmios;

II – Estabelecer os critérios operacionais para participação e pagamento;

III – Determinar os procedimentos de controle, fiscalização e comprovação da efetiva atuação dos servidores.

**Art. 11º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Amaraji/PE, 06 de junho de 2025

ASSINADO DIGITALMENTE  
FLÁUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES  
Autenticado em: <https://www.amaraji.pe.gov.br/portal/assinatura-digital>



**FLÁUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES**  
Prefeito



PREFEITURA DE  
**AMARAJI**  
Escrevendo um novo futuro

**MENSAGEM Nº 011/2025**

Amaraji, 06 de junho de 2025.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 011/2025, que "Institui o Prêmio por Participação em Campanhas de Vacinação no âmbito do Município de Amaraji, com natureza indenizatória, e dá outras providências."

O presente projeto visa assegurar respaldo legal para a concessão de uma verba de natureza indenizatória, eventual e não incorporável, aos servidores públicos municipais que participarem, fora de sua jornada regular de trabalho, das campanhas nacionais, estaduais e municipais de vacinação organizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A medida busca valorizar e reconhecer o esforço dos profissionais de saúde, bem como garantir o atendimento à população em ações essenciais de saúde pública, como campanhas de vacinação e controle epidemiológico.

Importante destacar que o pagamento do prêmio estará devidamente condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária do Município, bem como à efetiva realização de repasses de custeio provenientes da União, do Estado de Pernambuco ou de outras fontes vinculadas às ações de saúde pública.

Por se tratar de uma medida de interesse público, com impacto direto na promoção da saúde coletiva, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Vereadores, esperando contar com sua aprovação, na certeza de que essa iniciativa fortalecerá as ações de saúde no Município.

Renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FLÁUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES  
Assessoria Jurídica e Administrativa  
http://www.amaraji.pe.gov.br

**FLÁUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES**  
Prefeito

☎ [prefeitura@amaraji.pe.gov.br](mailto:prefeitura@amaraji.pe.gov.br) ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60

Recob  
em 06.06.25  
13:09:15  
1.310



PREFEITURA DE  
**AMARAJI**  
Escrevendo um novo futuro

**OFÍCIO Nº 108/2025**

Amaraji, 06 de junho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

**Ozéas João da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Amaraji – PE

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os dignos pares que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, venho, pelo presente, encaminhar para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 011/2025, que **“Institui o Prêmio por Participação em Campanhas de Vacinação no âmbito do Município de Amaraji, com natureza indenizatória, e dá outras providências.”**

Juntamente, encaminho a respectiva **Mensagem ao Legislativo**, que expõe as razões e fundamentos que norteiam a proposição.

Diante da relevância da matéria para o serviço público municipal e para a saúde da população, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei, esperando contar com a costumeira atenção e colaboração dos Nobres Vereadores.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**FLÁUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES**  
Prefeito

Recebido  
06-06-2025  
Sr. Ozéas

☎ [prefeitura@amaraji.pe.gov.br](mailto:prefeitura@amaraji.pe.gov.br) ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP: 55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60